



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**



LEI ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO - 2026

PROJETO DE LEI nº 034/2025

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 09/12/25

Presidente



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**

Projeto de Lei n. 034 / 2025.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 09/12/25

Presidente

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Monte do Carmo – Tocantins para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL, Prefeito Municipal de Monte do Carmo - Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO – TOCANTINS, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Orgânica do Município APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de MONTE DO CARMO – TOCANTINS, para vigência do Exercício financeiro de 2026, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de **R\$ 60.104.000,00 (Sessenta milhões cento e quatro mil reais)**, e fixa a DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

Art. 2º) – A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO - I
DAS RECEITAS E DESPESAS

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	4.910.500,00
Receita de Contribuições.....	R\$	2.630.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.280.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	49.923.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	25.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	59.774.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R\$	0,00
Alienações de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	330.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	330.000,00



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA..... R\$ 60.104.000,00

Art. 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Poder Legislativo.....	R\$	2.300.000,00
Poder Executivo.....	R\$	14.709.000,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.800.000,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	13.730.000,00
FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	17.450.000,00
FMC – Fundo Municipal de Cultura.....	R\$	2.860.000,00
FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	1.825.000,00
PREVICARMO – Fundo Municipal de Previdência Própria.....	R\$	4.430.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 60.104.000,00

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:

01 – Legislativo.....	R\$	2.300.000,00
04 – Administração e Planejamento.....	R\$	5.537.000,00
06 – Segurança Pública.....	R\$	60.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$	2.800.000,00
09 – Previdência Social.....	R\$	2.680.000,00
10 – Saúde.....	R\$	13.730.000,00
11 – Trabalho.....	R\$	480.000,00
12 – Educação.....	R\$	17.450.000,00
13 – Cultura.....	R\$	2.860.000,00
14 – Direitos e Cidadania.....	R\$	170.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$	2.882.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	1.825.000,00
20 – Agricultura.....	R\$	820.000,00
26 – Transportes.....	R\$	2.970.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	480.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	3.060.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 60.104.000,00

III – DESDOBRAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$	54.659.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	2.385.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	560.000,00
RESERVA DO RPPS.....	R\$	2.500.000,00



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**

TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS... R\$ 60.104.000,00
IV – DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:

1 – PESSOAL E ENCARGOS.....	R\$	24.360.000,00
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	5.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	30.294.000,00
4 – INVESTIMENTOS.....	R\$	2.245.000,00
5 – INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	0,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	3.060.000,00

TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA..... R\$ 60.104.000,00

V – DESDOBRAMENTO DA DESPESA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

30 – TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	R\$	0,00
50 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	135.000,00
60 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/FINS LUCRATIVOS.....	R\$	0,00
90 – APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$	54.989.000,00
91 – TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS.....	R\$	1.920.000,00
99 – A DEFINIR (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....	R\$	3.060.000,00

TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO..... R\$ 60.104.000,00

CAPÍTULO - II
Do ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

➤ **Orçamento do Poder Legislativo:**

Art. 4º) – O Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026, estima as Transferências Financeiras de Repasse Duodecimal, no valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais).

➤ **Orçamento da Prefeitura Municipal:**

Art. 5º) – O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, estima as Receitas Orçamentária e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, no valor de **R\$ 31.939.500,00** (Trinta e um milhões novecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), fixa a despesa em valor de **R\$ 14.709.000,00** (Quatorze milhões setecentos e nove mil reais), e Transferências Financeiras previstas em **R\$ 17.230.500,00** (Dezessete milhões duzentos e trinta mil e quinhentos reais).

➤ **Orçamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 6º) – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026, estima a Receita Orçamentária no valor de **R\$ 545.000,00** (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais), e recebimento de Transferências Financeiras no valor de **R\$ 2.255.000,00** (Dois milhões e duzentos e



PREFEITURA DE **MONTE DO CARMO**

ADM. 2025/2028

UM NOVO TEMPO

cinquenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em valor de **R\$ 2.800.000,00** (Dois milhões e oitocentos mil reais).

➤ **Orçamento do FMS – Fundo Municipal de Saúde**

Art. 7º) – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026, estima a Receita Orçamentária no valor de **R\$ 9.204.500,00** (Nove milhões duzentos e quatro mil e quinhentos reais), e recebimento de Transferências Financeiras no valor de **R\$ 13.730.000,00** (Treze milhões setecentos e trinta mil reais).

➤ **Orçamento do FME – Fundo Municipal de Educação**

Art. 8º) – O Orçamento do Fundo Municipal de Educação para o exercício de 2026, estima a Receita Orçamentária no valor de **R\$ 12.335.000,00** (Doze milhões trezentos e trinta e cinco mil reais), e recebimento de Transferências Financeiras no valor de **R\$ 5.115.000,00** (Cinco milhões cento e quinze mil reais) e fixa a despesa em valor de **R\$ 17.450.000,00** (Dezessete milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

➤ **Orçamento do FMC – Fundo Municipal de Cultura**

Art. 9º) – O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura para o exercício de 2026, estima a Receita Orçamentária no valor de **R\$ 1.645.000,00** (Um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil reais), e recebimento de Transferências Financeiras no valor de **R\$ 1.215.000,00** (Um milhão duzentos e quine mil reais) e fixa a despesa em valor de **R\$ 2.860.000,00** (Dois milhões oitocentos e sessenta mil reais).

Orçamento do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 10º) – O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o exercício de 2026, estima a Receita Orçamentária no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), e recebimento de Transferências Financeiras no valor de **R\$ 1.800.000,00** (Um milhão oitocentos mil reais) e fixa a despesa em valor de **R\$ 1.825.000,00** (Um milhão oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Orçamento do PREVICARMO – Fundo Municipal de Previdência Própria

Art. 11º) – O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Própria para o exercício de 2026, estima a Receita Orçamentária no valor de **R\$ 4.430.000,00** (Quatro milhões quatrocentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em valor de **R\$ 4.430.000,00** (Quatro milhões quatrocentos e trinta mil reais), incluindo neste montante a Reserva do RRPS no valor de **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais).

CAPÍTULO - III **Das EMENDAS PARLAMENTARES**

Art. 12º) – Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, do exercício de 2025, para a execução de Emendas Parlamentar Individual de que trata o artigo 137-A da Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, que será distribuído proporcionalmente a cada parlamentar.



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**

Parágrafo 1º – Do limite disposto no caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento), dos valores relativos as Emendas Parlamentares, serão obrigatoriamente executadas em ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo 2º – As Emendas individuais serão custeadas com a utilização dos recursos da reserva de que trata o caput deste artigo, não sendo admitido acréscimo, durante o exercício, na execução de Projetos ou Atividades contemplados.

Parágrafo 3º – A execução orçamentária dos recursos oriundos das Emendas Parlamentar, será através de abertura de Crédito Especial, com a indicação do Projeto ou Atividade proposto pelo parlamentar.

CAPÍTULO - IV
Dos CRÉDITOS

Art. 13º) – Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, abrir Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub – funções, programas, projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único - Abrir créditos decorrentes de Superávit Financeiro provenientes de saldos de receitas arrecadadas em exercícios anteriores, até o limite de 100% (cem por cento) do Superávit, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, excluindo-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

Art. 14º) – A chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º) – Durante a execução orçamentária, o chefe do Poder Executivo Municipal e autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, Emendas Parlamentares Estadual e/ou Federal, acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como aos constantes no detalhamento da despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a título de contra-partida, os quais se forem insuficientes deverão ser suplementados para atender o



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**

objeto pactuado no convênio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais.

Art. 16º) – Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados aos atendimentos dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 1º – A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Parágrafo 2º – Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até final do quinto bimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

Art. 16º) – Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse público, em prol do Município.

Art. 17º) – Os valores estimados para a Receita e fixados para a despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2026 ou durante o exercício de vigência a esta lei, tomando-se como base a variação do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas, variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2025.

Art. 18º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de JANEIRO de 2026.

Art. 19º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo -Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Outubro de 2025.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 09/12/25

Presidente

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Rubens da Paixão P. Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
Nº de Matrícula: 2440